CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 11.294/91 **Data** 27/05/91

Projeto de Lei nº15/91

Autor Mesa da Câmara.

Assunto Concede reajuste salarial aos funcionários e servidores Municipais do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 11 a 1 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 27/05/91

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

..... Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

..... *Diretor da Secretaria*

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

- as comissões permanentes 27.05

PROJETO DE LEI Nº 15/91

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1991, um reajuste salarial aos funcionários e servidores municipais do Poder Legislativo, na ordem de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e salários recebidos no mês de abril de 1991.

Parágrafo único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do oçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 27 de maio de 1991.

NORIVALDO POITE CASSARO
PRESIDENTE

WALTER AUGUSTO SOARES
1º SECRETÁRIO

MILTON MARINO
2º SECRETÁRIO

PROTOCOLO
PROC Nº 11.294
27 / 05 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA s Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de Lei nº 15/91

Assunto: Concede reajuste salarial aos funcionários e servidores municipais do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

Sala das Comissões,

Pompéia, 27 de maio de 1991.